



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.358/2023

Ao Depart. Jurídico e Vereadores, em 04/04/2023.

ACRESCENTA O INCISO XII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-H À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Autores: Vereadores Dr. Edson, Odair Quincote, Hélio Carlos de Oliveira, Reverendo Dionísio Pereira, Wesley do Resgate, Dr. Arlindo Motta Paes, Leandro Moraes, Bruno Dias, Miguel Júnior Tomatinho, Oliveira e Gilberto Barreiro

Quórum:

() Maioria Simples

(x) Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>11 / 04 / 2023</u>	em <u>25 / 04 / 2023</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1358 / 2023

ACRESCENTA O INCISO XII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-H À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Os vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Acrescenta o inciso XII ao § 2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§2º (...)

XII – Segurança Pública”.

Art. 2º Acrescenta o artigo 71-H à Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 71-H. Compete à Comissão de Segurança Pública, no exercício de sua competência:

I – opinar sobre proposições e assuntos relativos à segurança pública, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;

II – promover estudos, pesquisas, audiências públicas e debates sobre assunto de relevante interesse da área de segurança pública;

III – analisar projetos e debates sobre política de segurança, combate ao crime organizado, política prisional, política de recuperação e reintegração social, bem como manutenção da ordem pública;

IV – colaborar e acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos à política de segurança, ao acompanhamento de gestão, planejamento e técnicas operacionais destinados a toda população;

V – acompanhar a atuação dos órgãos públicos e privados de segurança do Município, que contempla os serviços relacionados à proteção das pessoas e dos bens;

VI – elaborar estudos para aprimorar os serviços de atuação dos órgãos municipais para garantia da segurança das pessoas, repressão da violência e combate ao crime;

ASSINADO POR Dr. Edson - 04/04/2023 16:37:25 - 48R6-6W3H-1A8E-0BK3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



VII – emitir pareceres técnicos relacionados à segurança comunitária, elaboração e execução de políticas preventivas, captação de recursos para programas que envolvam a segurança pública;

VIII – manter cidadãos informados e protegidos através de medidas de segurança preventiva.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2023.

Dr. Edson
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR

Hélio Carlos de Oliveira
VEREADOR

Reverendo Dionísio
VEREADOR

Wesley do Resgate
VEREADOR

Dr. Arlindo Motta Paes
VEREADOR

Leandro Morais
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Gilberto Barreiro
VEREADOR

Bruno Dias
VEREADOR

ASSINADO POR Dr. Edson - 04/04/2023 16:37:25 - 48R6-6W3H-1A8E-0BK3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa constituir a Comissão Permanente de Segurança Pública, incluindo-a no Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de promover a conscientização, elaboração, estudos e gestão que auxiliem na segurança pública. Busca incentivar a participação da população, o acompanhamento dessa gestão de segurança e o acesso a formas preventivas de segurança, trabalhando, assim, na confiança entre Estado e indivíduo.

Nos termos do art. 144 da Constituição, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados”. Verifica-se que a aprovação do presente projeto dará efetividade ao texto constitucional, pois formulará a participação do governo municipal na conscientização da proteção pública e privada da população.

Assim, a Comissão de Segurança Pública possibilitará uma interação com a sociedade e sua realidade, oferecendo uma nova possibilidade de participação do povo e da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, em assuntos relacionados a este importante tema, sendo mais um instrumento legislativo para fortalecer a democracia e segurança de cada indivíduo.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais conta com a Comissão de Segurança Pública e também cidades mineiras que já possuem em seu Regimento o estudo desse importante e necessário tema. A exemplo, as cidades de Juiz de Fora que já possui a Comissão de Segurança Pública e nossa vizinha, Alfenas, que possui o Plano Municipal de Prevenção à Criminalidade, que é a primeira cidade do Estado a ser certificada com o Selo Prevenção Minas. Assim, constata-se que o bom funcionamento das instituições democráticas depende do concurso de todos, sempre priorizando a situação real e atual que toda a população vivencia.

A prevenção à criminalidade, esse grave problema social, pode contar com a participação de todas as faixas etárias, contando com a participação da população e instituições dispostas a unificar forças e construir soluções.

É importante destacar que a instalação dessa Comissão em nossa Casa de Leis reafirmará o entendimento de que é dever dos representantes atuarem em consonância com as necessidades e aspirações dos representados, além de ser mais um meio ao cidadão de busca pelos seus direitos.

Pautando-se nesses aspectos, é imprescindível o apoio dos demais membros desta laboriosa Casa Legislativa para que haja a aprovação do correspondente Projeto de Resolução, em especial do Presidente desta Casa, Leandro Moraes que aliás, vem desempenhando um eficiente, profícuo trabalho na nova dinâmica posta às atividades da Comissão Permanente, razão pela qual, creio e espero seu incondicional apoio para a criação e instalação da Comissão Permanente de Segurança Pública.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2023.

Dr. Edson
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR

Hélio Carlos de Oliveira
VEREADOR

Reverendo Dionísio
VEREADOR

ASSINADO POR Dr. Edson - 04/04/2023 16:37:25 - 48RG-6W3H-1A8E-0BK3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Wesley do Resgate
VEREADOR

Dr. Arlindo Motta Paes
VEREADOR

Leandro Morais
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

Miguel Júnior Tomatinho
VEREADOR

Gilberto Barreiro
VEREADOR

Bruno Dias
VEREADOR

ASSINADO POR Dr. Edson - 04/04/2023 16:37:25 - 48R6-6W3H-1A8E-0BK3



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 10 de abril de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1.358/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “ACRESCENTA O INCISO XII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-H À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), acrescenta o inciso XII ao § 2º do artigo 60 da Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§2º (...)

XII – Segurança Pública”.

O *artigo segundo* (2º) acrescenta o artigo 71-H à Resolução nº 1.172, de 2012, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 71-H. Compete à Comissão de Segurança Pública, no exercício de sua competência:

I – opinar sobre proposições e assuntos relativos à segurança pública, inclusive ouvindo pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;



- II – promover estudos, pesquisas, audiências públicas e debates sobre assunto de relevante interesse da área de segurança pública;
- III – analisar projetos e debates sobre política de segurança, combate ao crime organizado, política prisional, política de recuperação e reintegração social, bem como manutenção da ordem pública;
- IV – colaborar e acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos à política de segurança, ao acompanhamento de gestão, planejamento e técnicas operacionais destinados a toda população;
- V – acompanhar a atuação dos órgãos públicos e privados de segurança do Município, que contempla os serviços relacionados à proteção das pessoas e dos bens;
- VI – elaborar estudos para aprimorar os serviços de atuação dos órgãos municipais para garantia da segurança das pessoas, repressão da violência e combate ao crime;
- VII – emitir pareceres técnicos relacionados à segurança comunitária, elaboração e execução de políticas preventivas, captação de recursos para programas que envolvam a segurança pública;
- VIII – manter cidadãos informados e protegidos através de medidas de segurança preventiva.”

O *artigo terceiro* (3º) dispõe que revogam-se as disposições em contrário.

O *artigo quarto* (4º) que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

Conforme art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 256, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa.



Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VIII – aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores encontra-se conforme o art. 301, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

(...)

II – da Mesa;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis está disposta no art. 40, inciso II, da Lei Orgânica e a competência da Mesa Diretora nos art. 43 c/c art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A..

Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens: II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes: VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;



O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E, para atender a esses princípios, possui a prerrogativa de editar normas internas para regular seus atos e serviços, bem como dirigir sua atividade legislativa, objeto deste Projeto de Resolução.

Além disso, cumpre frisar que exsurge na presente questão o princípio da autotutela, reconhecido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

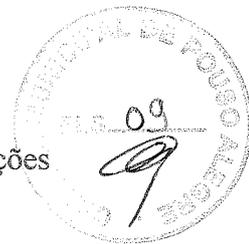
É de competência privativa da Câmara Municipal exercer as atribuições de eleger a Mesa e o Presidente; elaborar seu regimento interno; mudar temporariamente sua sede; dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecendo de sua renúncia; conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município; fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; sustar os atos administrativos do Prefeito, que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; dentre outros. (grifo nosso)

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que para sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, §2º, “b” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso

I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, respeitando as disposições do artigo 302 do mesmo.



Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros. § 2º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida, além de outras previstas nesta Lei, para as matérias que versem:

b) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

Art. 56. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta sobre todas as matérias de que trata o Art. 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, além de outras previstas em lei;

Art. 302. A proposição a que se refere o artigo anterior será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com o intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, considerando-se aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.358/2023, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliento que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, portanto a decisão final compete exclusivamente aos membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira
QAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.358/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ACRESCENTA O INCISO XII AO 8 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-H À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.358/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ACRESCENTA O INCISO XII AO 8 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-H À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

a da proposta por parte da Mesa Diretora, encontra-se conforme o art. 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores; II – da Mesa; III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



O Projeto de Resolução nº 1.358/2023, tem por objetivo, constituir a Comissão Permanente de Segurança Pública, incluindo-a no Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de promover a conscientização, elaboração, estudos e gestão que auxiliem na segurança pública. Busca incentivar a participação da população, o acompanhamento dessa gestão de segurança e o acesso a formas preventivas de segurança, trabalhando, assim, na confiança entre Estado e indivíduo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução 1.358/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de abril de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600
79600 Date: 2023.04.11 13:17:13
-03'00'

Oliveira

Relator

OLIVEIRA
ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600
579600 Date: 2023.04.11
13:49:13 -03'00'

Bruno Dias

Presidente

Igor Tavares

Secretario